

# Diretrizes

**Acordo transfronteiriço de cooperação administrativa entre a Bulgária e a França, assinado pelo Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais da República da Bulgária e o Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais, Família e Solidariedade da República Francesa (atualmente Ministério do Trabalho, Emprego e Inclusão Económica)**

*Autoria: Bulgarian Construction Chamber (BCC) – Câmara de Construção da Bulgária*



## Riscos ou preocupações abordados pelo acordo

As partes subscritoras deste acordo são o Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais da República da Bulgária e o Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais, Família e Solidariedade da República Francesa (atualmente Ministério do Trabalho, Emprego e Inclusão Económica). Na base da subscrição deste acordo estiveram os seguintes pontos:

- A primeira Diretiva relativa ao Destacamento dos Trabalhadores 96/71/EC;
- A Resolução de Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados Membros de 22 de Abril de 1999 que versa um Código de Conduta com vista melhorar a cooperação entre autoridades dos Estados Membros relativa ao combate à fraude em relação a contribuições e subsídios atribuídos pelos sistemas de Segurança Social transnacionais e ao trabalho não declarado;
- As recomendações da União Europeia relativas à cooperação entre Estados Membros, formuladas no seu comunicado de 4 de Abril de 2006 sobre o destacamento de trabalhadores na prestação de serviços, e, mais especificamente, as recomendações que visam a tomada de medidas necessárias para responder de uma forma eficiente aos pedidos de informação e cooperação transfronteiriça por parte das autoridades competentes de outros Estados Membros.

O acordo assinado pretende desenvolver a disponibilização de serviços e a mobilidade laboral entre a Bulgária e a França, por forma a garantir:

- A proteção dos direitos dos trabalhadores;
- A concorrência justa entre empresas;
- A garantia de legalidade das relações contratuais entre as autoridades contratantes e os prestadores de serviços.

## Objetivos

O objetivo deste acordo é o de organizar uma parceria entre os serviços administrativos dos dois países, que seja responsável por: combater o trabalho ilegal, tomar medidas preventivas da fraude social e facilitar o controlo em termos da implementação de legislação social neste contexto específico.

As atividades de cooperação desenvolvidas com este objetivo contemplam as seguintes áreas:

- a implementação e verificação, no contexto do emprego transnacional, dos aprovisionamentos descritos nas Diretivas em questão;

- o combate ao trabalho não declarado, especificamente quando este resulta de situações de abuso do estatuto legal dos trabalhadores destacados;
- o combate de práticas laborais abusivas;
- o combate de situações de contratação de cidadãos de países terceiros sem a existência de uma autorização de trabalho.

O acordo especifica quais as instituições que estão ativamente envolvidas na partilha de informação administrativa, nomeadamente:

- No caso da Bulgária – Agência Executiva para a Inspeção do Trabalho, sob a alçada do Ministro do Trabalho e das Políticas Sociais da República da Bulgária;
- No caso de França – A Direção Geral do Emprego e Assuntos Sociais, enquanto agência do *Liaison Office* francês, e os Organismos de Inspeção sob a responsabilidade dos Ministérios do Trabalho e das Políticas Sociais.

## “Business case” de adoção do acordo, por parte dos parceiros

Trabalhadores:	<p>O funcionamento eficiente das inspeções do trabalho permite aos trabalhadores terem um maior conhecimento e consciência dos seus direitos e responsabilidades.</p> <p>O funcionamento orientado para objetivos, por parte das autoridades de trabalho, proporciona uma maior eficiência em termos da resolução de um problema laboral.</p> <p>Os trabalhadores podem ter uma maior garantia de que os seus problemas serem considerados e ouvidos a um nível mais alargado.</p>
Empresas:	<p>Este acordo permite, acima de tudo, mitigar o trabalho administrativo dos empregadores, que constitui um problema frequente para as empresas.</p> <p>De um ponto de vista financeiro, este acordo pode ser considerado como tendo um efeito protetor, ao reduzir o risco de duplo pagamento.</p> <p>Uma inspeção do trabalho que combate de forma eficaz a fraude e a competição injusta constitui uma vantagem para as empresas, ao permitir-lhes uma maior igualdade em termos das condições de concorrência.</p>
Sindicatos:	<p>As inspeções de trabalho eficientes são uma garantia para os sindicatos, uma vez que monitorizam e encorajam o respeito pelos acordos coletivos do setor da construção.</p>
Organizações patronais:	<p>As inspeções de trabalho que atuam de forma efetiva sobre as situações de concorrência injusta e trabalho não declarado constituem uma garantia para as empresas e para as respetivas organizações representativas.</p>
Instituições públicas:	<p>Este acordo auxilia as partes subscritoras a prosseguir os seus objetivos institucionais. Proporciona também oportunidades em termos de partilha de experiências e facilita o processo de inspeções transnacionais.</p>

## Principais características

A principal característica deste Acordo é a cooperação na área da prevenção, bem como a partilha de informação. Em termos de ações preventivas, ambas as partes se comprometem a desenvolver ações conjuntas com vista ao combate do trabalho não declarado através da transmissão de informação, na língua local, sobre os direitos e deveres das empresas e dos trabalhadores, bem como das condições legislativas do país de acolhimento. Existe um foco no cumprimento das obrigações e direitos sociais no país de acolhimento, bem como no desenvolvimento de uma maior consciencialização relativamente aos riscos que podem surgir quando o trabalhador destacado não está familiarizado com a legislação local. O conteúdo e os aspetos financeiros destas iniciativas informativas, são sugeridos por uma das partes interessadas e são aprovados durante reuniões conjuntas. A implementação destas ações está sujeita a uma monitorização periódica e é constantemente melhorada.

A troca de informação é regulamentada pelo artigo 4 da Diretiva 96/71/EC e é conduzida através dos respetivos pontos de contacto. É exigido que cada uma das partes partilhe com a outra informação administrativa útil ao processo de verificação dos aspetos legais ligados ao destacamento. Esta informação pode ser relativa, quer a empresas, quer a trabalhadores.

Outra característica deste Acordo é a partilha de boas práticas e de informação entre trabalhadores das partes subscritoras. Esta facilita uma maior compreensão dos trâmites administrativos de ambas as partes e aumenta a eficiência da cooperação bilateral. Este objetivo é atingido através de estágios de observação e recolha de informação. As condições destes estágios são discutidas caso a caso. Os trabalhadores prioritários são aqueles que são envolvidos na implementação deste Acordo. As partes subscritoras trocam também informações relativas às alterações legislativas que possam ocorrer nos seus países.

## Processo de adoção do acordo e papel dos diferentes parceiros envolvidos

Este Acordo tornou-se efetivo em Maio de 2008. É esperado que cada uma das partes se pronuncie no caso de surgir algum problema que deva ser analisado em qualquer um dos países de forma regular. Cada uma das partes tem liberdade para avaliar a necessidade de se organizar uma reunião, de se discutir determinado assunto, ou que determinada informação seja contemplada pelo acordo. Os resultados das ações conjuntas são avaliados através de relatórios anuais elaborados por ambas as partes, contendo informações qualitativas e quantitativas, bem como as dificuldades e possíveis soluções. As reuniões também podem ser realizadas na sequência de pedidos.

## **Aspetos legais, a nível nacional e da EU, que podem facilitar ou dificultar o acordo**

Não foram identificadas dificuldades, nem na construção de parcerias, nem no desenvolvimento das diferentes iniciativas.

## **Ações implementadas com vista a ultrapassar as dificuldades**

Não aplicável.

## **Resultados do acordo**

Em Junho de 2017 foi assinado, entre a Bulgária e a França, o Anexo Operacional ao Acordo de Cooperação Administrativa, com vista à cooperação na luta contra o trabalho não declarado, visando facilitar a cooperação ativa e a partilha de boas práticas.

Como resultado, em 2019, foi realizada uma reunião entre os representantes dos organismos de Inspeção do Trabalho da Bulgária e da França, tendo como objetivo a concretização de iniciativas e projetos de ação conjunta com vista a uma maior cooperação e a uma proteção mais efetiva dos trabalhadores transfronteiriços. Nesta reunião, ambas as partes concordaram em desenvolver materiais informativos conjuntos. Estes debruçam-se sobre a remuneração e condições de trabalho nos dois países, tendo sido adaptados para efeitos de controlo, e de transmissão de informação para os trabalhadores e empregadores acerca dos seus direitos e obrigações.

A Agência Búlgara para a Inspeção do Trabalho (GLI EA), assume o compromisso de se manter envolvida na edição búlgara dos documentos e materiais informativos destinados aos trabalhadores que foram desenvolvidos pelo organismo de Inspeção Francês. O objetivo é tornar estes conteúdos acessíveis aos trabalhadores, bem como facilitar a comunicação com as autoridades de controlo francesas.

O organismo de Inspeção Francês desenvolve trabalho no sentido de tornar os acordos coletivos aos níveis nacional e regional disponíveis e acessíveis na Internet, os quais devem ser tidos em conta pelos empregadores Búlgaros que enviam trabalhadores para França.

A tudo isto soma-se também um acordo firmado com vista ao desenvolvimento de um processo mais sistemático e intensivo de troca de informação entre as duas autoridades Inspetoras. Este facilita à GLI EA a identificação das empresas Búlgaras cujos trabalhadores estão empregados



em França, contribuindo assim para uma proteção mais efetiva dos direitos destes trabalhadores. A informação fornecida pela Bulgária facilita a deteção de casos ilegais de destacamento por parte dos Organismos de Inspeção Franceses, pondo assim um fim a práticas ilegais.

No que diz respeito à prevenção do destacamento ilegal na fase de recrutamento e à atuação no combate a práticas ilegais, a GLI EA levou a cabo um determinado número de ações com vista à implementação do “Anexo Operacional”, assinado em 2017, e que se concentra na cooperação transfronteiriça no âmbito da luta contra o trabalho não declarado e situações de abuso dos direitos dos trabalhadores.

Em 2018, foram desenvolvidas várias iniciativas conjuntas que contaram com a participação das autoridades laborais destes dois países. Dentro do enquadramento desta cooperação transnacional, foram articuladas várias dificuldades e desafios, e foram identificadas medidas que harmonizaram as práticas de controlo. A necessidade de desenvolver uma maior consciência acerca dos direitos dos trabalhadores, incluindo os direitos no local de trabalho, foi identificada através da administração de questionários, concebidos com uma linguagem acessível, por forma a facilitar o diálogo com as pessoas identificadas durante a inspeção. Foram também identificadas necessidades em termos de: um melhor conhecimento do enquadramento legal e dos métodos de ação; uma maior compreensão dos procedimentos, sanções, análises e processamento de documentação por parte de cada um destes dois Estados Membros; a promoção de trocas diretas baseadas na confiança e capacitadoras de aprendizagens mútuas e recíprocas.

A procura de soluções para os desafios identificados durante as ações conjuntas de ambas as autoridades, está consagrada no Programa de Ação de 2019, no quadro da cooperação acima mencionada, com a formulação, nomeadamente, de dois eixos prioritários para futuras ações:

Eixo 1 – Melhoria do entendimento do processo de destacamento e de troca de informação;

Eixo 2 – Fortalecimento do conhecimento do enquadramento legal.

A GLI EA, em conjunto com a Direção Geral do Emprego e dos Assuntos Sociais da República Francesa, organizou e conduziu sessões informativas para cidadãos Búlgaros destacados em França, e que contou também com a participação de sindicatos da França e da Bulgária. Nestas reuniões foi realizada uma campanha de sensibilização focada nos seguintes aspetos: enquadramento legal Francês relativo ao aprovisionamento de trabalhadores e serviços; risco de situações de exploração laboral; reforço da não-aceitação deste fenómeno por parte da opinião pública.

Em Novembro de 2019 foi realizada a reunião habitual do Comité dedicado a este acordo. Nesta reunião foram discutidos os novos desafios relativos ao combate contra o trabalho ilegal e contra o trabalho não declarado a nível transfronteiriço, bem como o desenvolvimento de novas formas

de combate a más prácticas relativas a trabalho ilegal e mal remunerado e a formas de exploração laboral.

Sobre o projeto ISA:

Os objetivos do projeto ISA passam pela promoção e reforço da cooperação transnacional entre autoridades e parceiros envolvidos nos processos de destacamento de trabalhadores do sector da construção, promovendo acordos de partilha de informação que potenciem a monitorização e facilitação do destacamento de trabalhadores.

O projeto baseia-se nas práticas correntes envolvendo fundos setoriais em Itália, Alemanha, Áustria e França. Nestes países, os fundos setoriais, negociados, apoiados pelo Governo e concluídos com sucesso, simplificam os procedimentos necessários ao destacamento de trabalhadores no estrangeiro, ao mesmo tempo que se garante a conformidade em termos remuneratórios (como, por exemplo, a remuneração de férias) e permitindo verificar, quando necessário e de forma simplificada, informações relevantes relativas aos países de origem.



O projeto é realizado com o apoio financeiro da Comissão Europeia.

As opiniões expressas refletem apenas a visão dos autores.

A Comissão Europeia não é responsável por qualquer uso que possa ser feito das informações aqui contidas.